



MATERIAL COMPLETO

# O Guia Prático sobre MDFe

Você quer agilizar a **rotina fiscal de transportadoras** e entender tudo sobre o documento? Que ótimo! Aqui você entende os critérios para a emissão, a importância de emitir e tira dúvidas sobre o **Manifesto Rodoviário de Carga!**

[www.simplescte.com.br](http://www.simplescte.com.br)



# Seja bem-vindo! 🌟😊

Caro leitor, seja bem-vindo ao **Guia Prático sobre MDFe**. Por aqui, você encontra um material completo que explica critérios para a emissão, destaca a importância e responde dúvidas frequentes sobre o **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais**.

Para começarmos de uma ótima maneira, nada melhor do que contextualizar o assunto, não é?

De antemão, o **MDFe** é um documento obrigatório durante o **transporte rodoviário de cargas intermunicipal** ou ainda, interestadual, comunicando à SEFAZ que a operação de transporte iniciou.



# Finalidades do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônico (MDFe)



## Finalidade 1:

Rastrear a circulação física da carga.

## Finalidade 2:

Agilizar o registro em lote de documentos fiscais em trânsito.

## Finalidade 3:

Comunicar e registrar o início e o fim de uma operação de transporte.

## Finalidade 4:

Saber quem é o responsável pelo transporte em cada trecho do percurso.

Além disso, o **MDFe também uma forma de registrar** as alterações e/ou substituições das unidades de transporte, ou ainda, da carga e seus respectivos condutores.



## Fala sério...

São muitas funcionalidades importantes em um único documento!

Então, para entendermos melhor sobre o assunto, **vamos juntos navegar pela cartilha do MDFe?**

Veja à seguir a trilha de conhecimento que você vai desfrutar ao longo deste conteúdo:

# Trilha de conhecimento

Pré requisitos para emitir MDFe

Tudo sobre como emitir o MDFe;

Dados obrigatórios para validar MDFe;

Dúvidas frequentes sobre a emissão de MDFe;

Rejeições mais comuns de MDFe;

Contingência de MDFe;

Casos especiais na emissão do MDFe;

Obrigatoriedade na emissão de MDFe;

Autorização de MDFe;

Cancelamento e encerramento de MDFe

Tudo sobre DAMFE

Um teste grátis para você!

03

“

**O conhecimento compartilhado  
é a engrenagem do  
desenvolvimento.”**

Fagner José da Silva Gomes



# 1. Pré-requisitos para emitir MDFe

Para começar a **emitir MDFe**, existem 4 passos básicos que você pode seguir. **Acompanhe:**



## Requisito 1

Estar **credenciado** como emissor de CTe e NFe **junto a Secretaria da Fazenda do Estado** (Sefaz).



## Requisito 2

Possuir **Certificado Digital** vinculado ao CNPJ da Transportadora.



## Requisito 3

Garantir **acesso à Internet** para a emissão, já que o documento é online.



## Requisito 4

Contratar um **sistema emissor de MDFe** ágil e simples.

## 2. Como emitir MDFe

Agora que você já sabe quais são os pré-requisitos para **emitir MDFe**, vamos entender como realizar a emissão na prática. **Acompanhe:**



### Passo 1

Abra o **sistema emissor de MDFe** de sua escolha (mencionado no requisito 4).



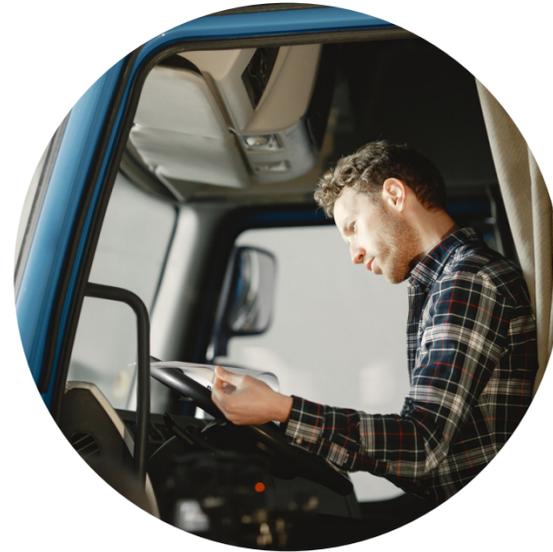
### Passo 2

Informe sua **Inscrição Estadual** e importe o seu **Certificado Digital** para garantir a legalidade da emissão.



### Passo 3

Feito isso, você pode **emitir seu MDFe**. Portanto, selecione o documento escolhido para a emissão, podendo ser o CTe ou a NFe.



### Passo 4

Após o upload do documento, basta **realizar a conferência** dos totalizadores de valor da carga e do peso bruto.

Lembrando que as informações do **seguro de carga** são obrigatórias perante lei, então, preencha-a.



### Passo 5

Conferiu? Então, vamos analisar se a cidade de origem e de destino estão corretas? Sim?!

Que ótimo, agora precisamos inserir a **placa do veículo e as informações do motorista**.



### Passo 6

E por fim, a parte mais legal de toda a emissão: **salvar e emitir**, definitivamente!

Com essa ação, o documento emitido é encaminhado automaticamente para a Sefaz, que **autoriza o início da viagem!**

## 3. Dados obrigatórios para validar o MDFe

Para que a **emissão de MDFe seja validada pela Sefaz**, é necessário que alguns dados sejam preenchidos corretamente. Veja quais são eles:

**1.** Destaque da cidade de origem e a cidade destino.

**2.** Informações do veículo, bem como placa, Renavam, UF do automóvel e tipo de rodado.

**3.** Número do CIOT, vale-pedágio e responsável pelo seguro (nome da seguradora e número da apólice).

**4.** Dados do motorista e do proprietário do veículo, com CPF ou CNPJ, Inscrição Estadual e RNTRC.

Além disso, informações fiscais de documentos emitidos, sendo estes CTe ou NFe, além de constar os detalhes do percurso (com os estados transitados durante a rota).

# 4. Casos especiais na emissão do MDFe

## Ocasião 1: Inclusão de mercadorias durante o trecho percorrido

Vamos utilizar exemplos hipotéticos, para ficar mais simples a compreensão, ok?

Durante o transporte de cargas do estado de SP para SC, informou-se, mediante **emissão de MDFe**, que o PR é um dos UF de percurso. Porém, ao chegar no PR, mais mercadorias serão incluídas e seguirão viagem até SC. Neste caso, deve-se:

1. **Encerrar o MDFe** que consta carregamento em SP e descarregamento em SC;
2. **Emitir um novo MDFe** com carregamento em PR e descarregamento em SC;
3. **Incluir os CTe's originados em SP e PR**, destinados à SC.

Após chegar em Santa Catarina para o descarregamento, deve-se lembrar de realizar o encerramento (logo abaixo mencionaremos por quê e como fazer).



## Ocasão 2: Consolidação de carga com realização de transbordo em mais de uma UF

Cumprindo a programação logística, o transportador consolida em MS cargas que foram carregadas em RO e MT, para realizar o trecho até SP, quando ocorrerá novo **transbordo da carga**, que deverá ser descarregada no PR e RS. Neste caso, deve-se:

1. **Emitir MDFe** à partir da UF de carregamento (MT) até a UF de descarregam;
2. **Emitir MDFe** à partir da UF de carregamento (RO) até a UF de descarregamento (MS) Informando como UF de percurso (MT);
3. **Emitir novo MDFe** com UF de carregamento (MS) e UF de descarregamento (SP).

*Lembre-se de **incluir todos os CTe's originados em RO e MT destinados ao PR e RS.***

4. **Encerrar o MDFe** (MS para SP), demonstrando aos órgãos cabíveis que o transbordo encerrou-se.
5. **Encerrar os MDFe's** conforme a carga seja descarregada nas respectivas UFs de descarregamento (PR e RS).
6. **Emitir 2 novos MDFe's:** **1** - Para a carga RO / PR: UF de carregamento (SP) e UF de descarregamento (PR). **2** - Para a Carga MT / RS UF de carregamento (SP), UF's de percurso (PR, SC) e UF de descarregamento (RS).

*Lembre-se de **incluir todos os CTe's originados em MT destinados ao RS.***

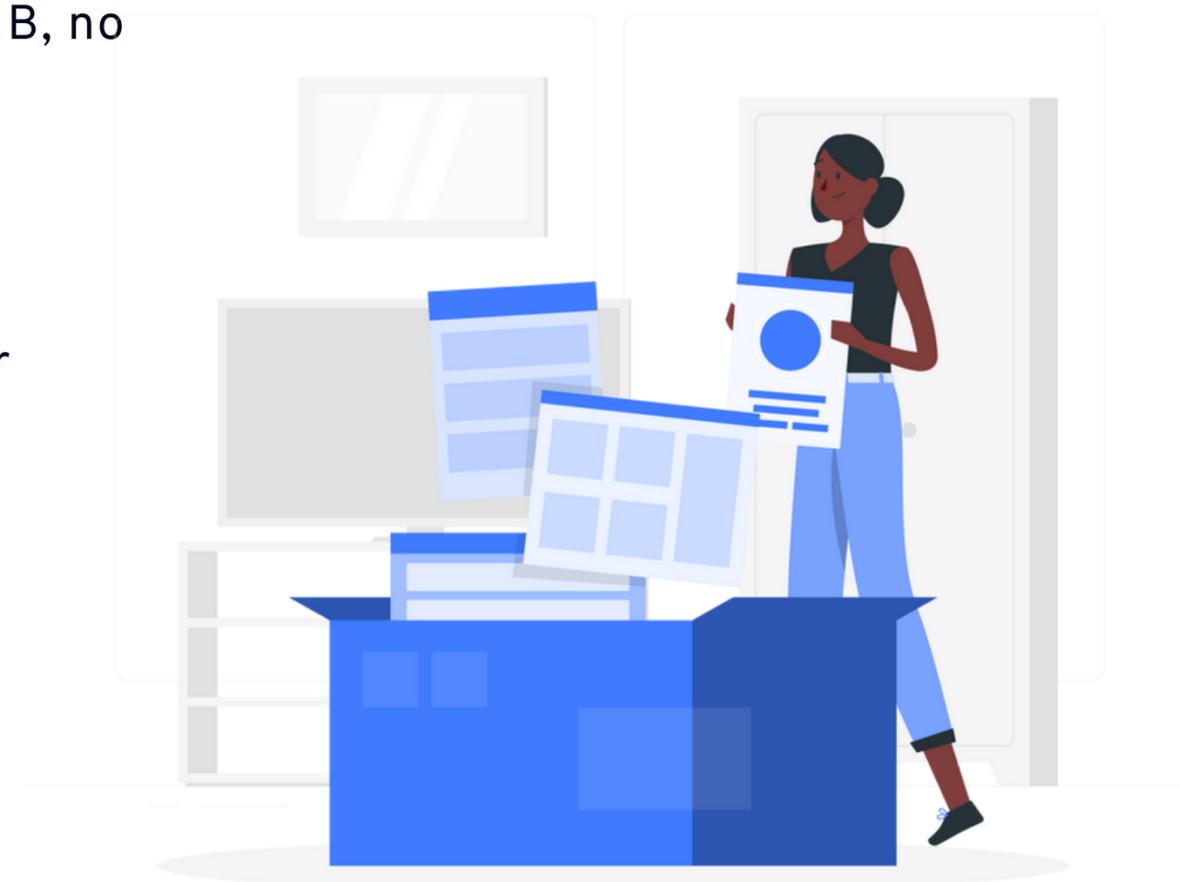
### Ocasão 3: Coleta em diversos municípios pelo destinatário da carga (Emitente de NFe)

No caso de coleta de mercadorias em diversos municípios, a **emissão de MDFe** é responsabilidade do destinatário. Este, deve coletar cargas na cidade A e B, no UF de SP, por exemplo.

Portanto, ao **emitir MDFe**, deve-se informar todas as NFes coletadas nos remetentes municípios A e B na UF de carregamento SP com UF de descarregamento MS. Após a entrega nas filiais do MS, o MDFe deverá ser encerrado pelo emitente (MS) do MDFe.

Durante o trajeto até SP, o veículo está sem carga, portanto, não precisa **emitir MDFe**. Portanto, ao chegar no estado de carregamento deve-se:

1. **Emitir MDFe** a partir da UF de carregamento (SP) até a UF de descarregamento (MS). Inclui-se todas as NF-e's originadas em SP destinadas ao MS.
2. **Encerrar o MDFe** (SP/MS) após o último descarregamento na MDFe UF de destino (MS).



## 5. Obrigatoriedade na emissão de MDFe

**Conheça a história e as atualizações do documento!**

**Você sabia?** O MDFe tornou-se obrigatório no ano de 2014! Quando lançado, a regra para a emissão era, em síntese, exercida em três casos:

Transporte de cargas de terceiros, acobertados por mais de um CTe;  
Transporte de cargas próprias, acobertados por mais de uma NFe;  
Ou ainda, mediante **contratação de Transportador Autônomo**.

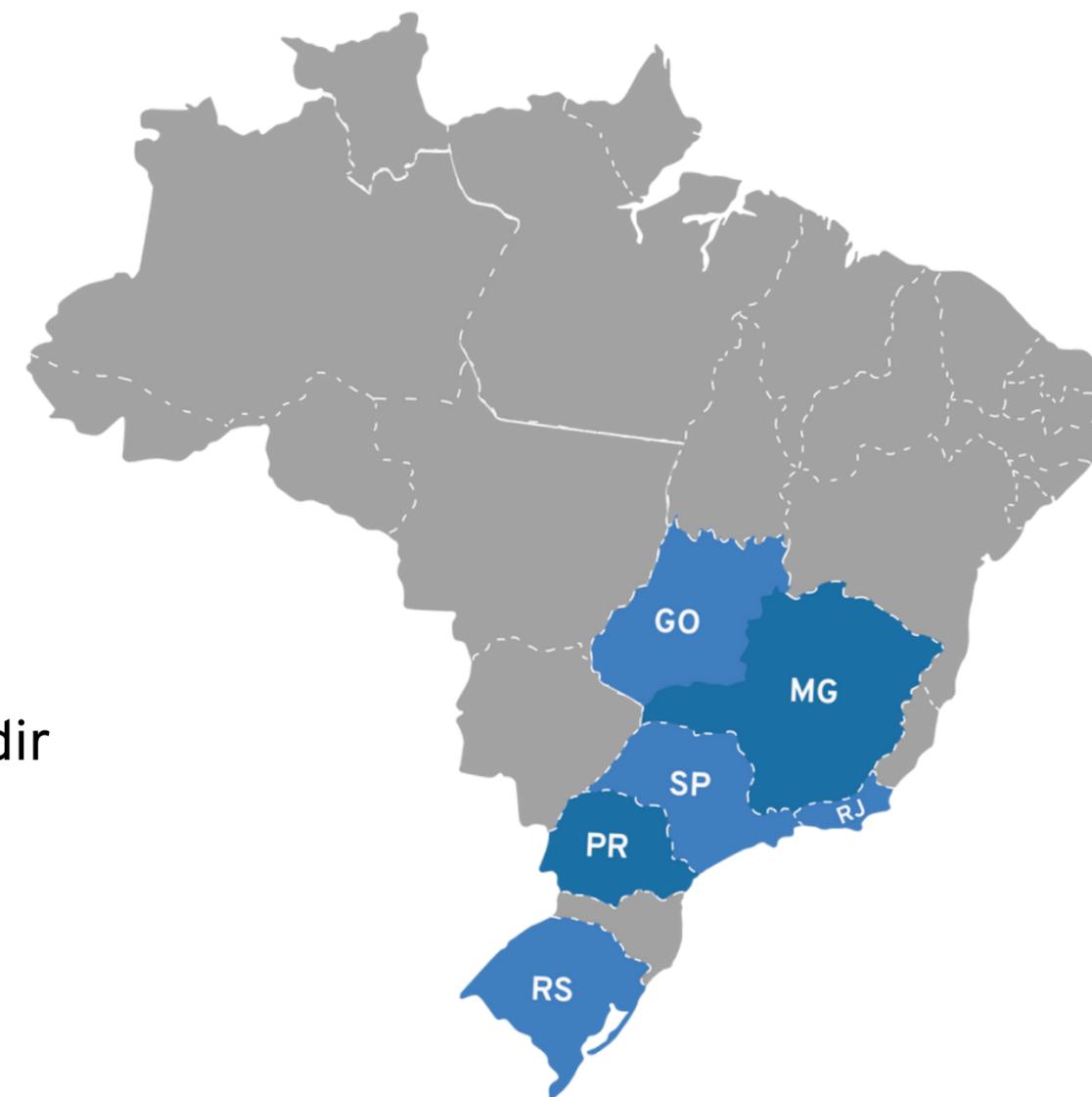
Portanto, o **MDFe era obrigatório somente em transporte de carga** fracionada e de característica interestadual. Ou seja, toda operação que utiliza mais de um CTe e/ou NFe.



## Atualização da emissão de MDFe em 2016

Mas, atenção, isso mudou. Em 2016, após a determinação da SINIEF 09/2015, o Manifesto passou a ser exigido também no transporte de carga do tipo lotação. Este modelo corresponde à operação em que há apenas uma NFe ou CTe.

Dentro desta atualização, os estados receberam a oportunidade de decidir a obrigatoriedade, ou não, do **MDFe para transportes intermunicipais**. Os optantes por exigir, em 2016, foram os seguintes estados: **Goiás - GO**, **Paraná - PR**, **São Paulo - SP**, **Minas Gerais - MG**, **Rio de Janeiro - RJ**.



## Atualização da emissão de MDFe em 2020

E você achou que parava por aqui? Não! Com o **SimplesCTe** você garante o conhecimento **na íntegra**. Veja o que mudou com a atualização do MDFe em 2020:

O **Ajuste SINIEF 23/19**, publicado em 10 de outubro de 2019, estabeleceu que a partir de abril de 2020, todas as operações de transporte de cargas intermunicipais também entrassem na obrigatoriedade de **emissão do MDFe**. Leia a citação abaixo:

*“IV – na hipótese de contribuinte emitente do CT-e no transporte intermunicipal de cargas e na hipótese de contribuinte emitente de NF-e no transporte intermunicipal de bens ou mercadorias acobertadas por NF-e, realizadas em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir de 6 de abril de 2020.”*

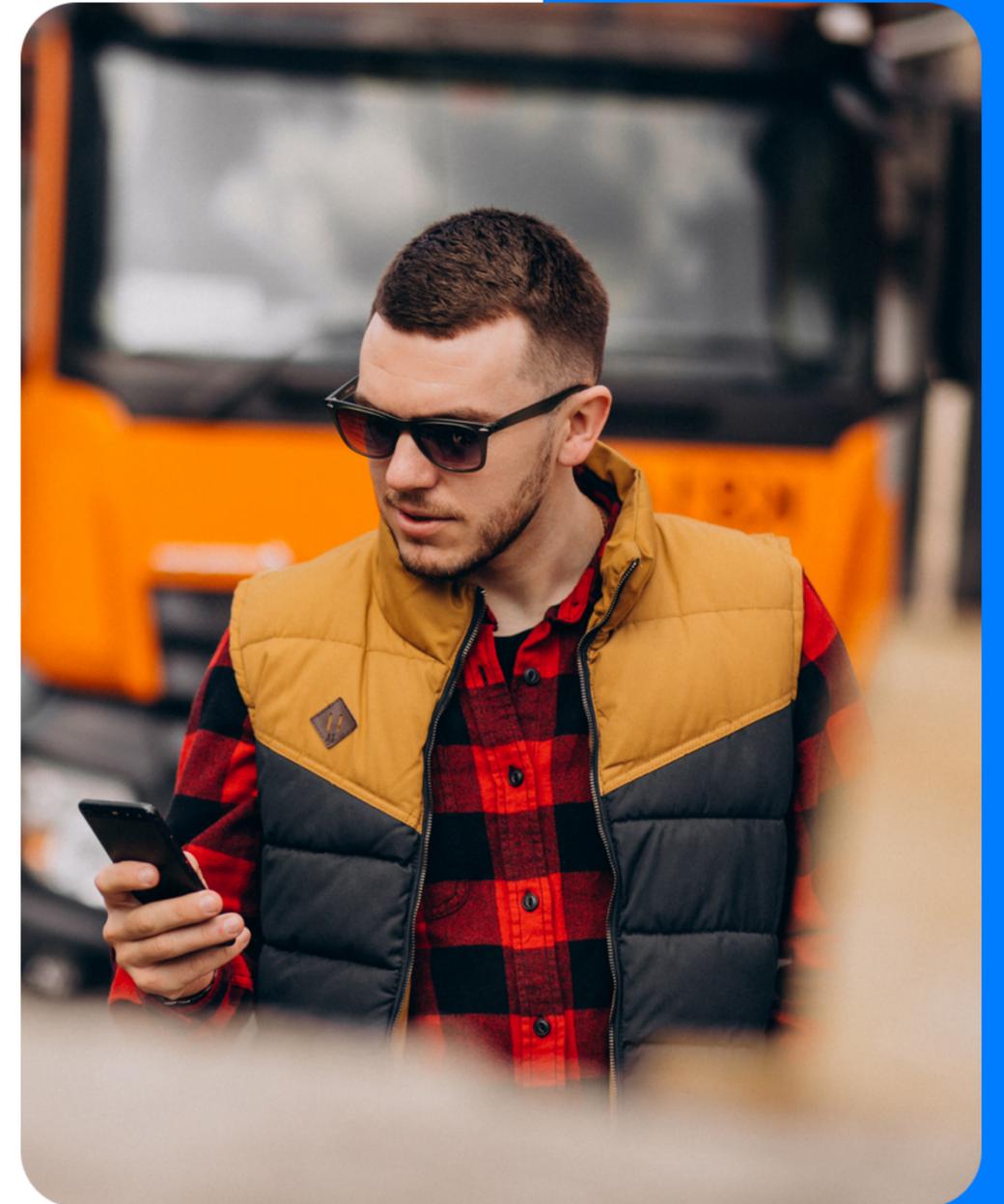
Muita informação, não é? Então, vamos ver, graficamente, quando a obrigatoriedade se aplica? **Garanto que você simplificará!**

# E agora? Quando sou obrigado a emitir MDFe?

Você deve **emitir MDFe**, quando:

Há **transporte de cargas** entre estados ou ainda, entre municípios e você enquadra-se em:

1. Emitente de NFe;
2. Transportador de carga fracionada;
3. Transportador de carga em lotação.



## 6. Dúvidas frequentes sobre emissão de MDFe

E chegou a nossa hora. Vamos juntos solucionar as **dúvidas frequentes sobre a emissão do Manifesto de Carga Eletrônico?**

**SimplesCTe responde você!**

### PERGUNTA 1

**6.1 Sou emitente de NF-e, mas contrato uma transportadora emitente de CT-e para transportar minhas mercadorias, quem deverá emitir o MDFe?**

Se você **contratou uma transportadora** para prestar esse serviço, o transportador assume a responsabilidade de emitir MDFe. Esta regra se aplica quando o transporte caracteriza-se como **carga fracionado ou lotação** (mediante emissão de CTe).

## PERGUNTA 2

### 6.2 Em casos de subcontratação ou redespacho, quem deve emitir MDFe?

Em casos de subcontratação, por exemplo, o **MDFe deve ser emitido pelo transportador responsável pela prestação do serviço**. Já a modalidade de redespacho, corresponde à ação de despachar um ou mais trechos do serviço para um ou mais transportadores.

Nesse último caso, todos os **transportadores devem emitir MDFe**, sempre referente ao trecho em que estão trafegando.

## PERGUNTA 3

### 6.3 - O MDF-e será aceito em todas as Unidades Federadas?

Sim! O **MDFe é reconhecido em todo o território nacional**. Além disso, a sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a autorização de uso concedida pela administração tributária.

## PERGUNTA 4

### 6.4 Em que momento o MDFe deve ser emitido?

O **Manifesto de Carga** deve ser emitido após conhecida a unidade de carga que será utilizada no transporte, bem como a relação dos documentos que acobertam a carga transportada.

Ou seja, após a **emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe)**, pode-se emitir MDFe para comunicar aos órgãos competentes que a operação de transporte irá iniciar em breve.

## PERGUNTA 5

### 6.5 Quais documentos fiscais o MDFe substitui?

Conforme estabelecido na legislação vigente, o **MDFe substitui o Manifesto de Carga** (modelo 25) e a Capa de Lote Eletrônica (CLE).

## PERGUNTA 6

### 6.6 Quantos MDFe's devem ser emitidos?

Depende! Um novo **MDFe deve ser emitido** sempre que há um descarregamento de carga. Portanto, a **quantidade de MDFe's emitidos** depende de quantas unidades federativas de descarregamento a sua viagem terá.

## 7. Rejeições de MDFe mais comuns

A **emissão de MDFe**, em seu ambiente autorizador, pode retornar ao emitente rejeições.

Nestes casos, uma mensagem identificada por diferentes códigos numéricos, **indica o erro e impede você de emitir.**

E agora, o que fazer? **Confira os mais comuns:** ➔



## 7.1 Rejeição de MDFe 610

A **rejeição de MDFe 610** retorna com a seguinte mensagem:

✘ “Existe MDFe não encerrado para esta placa, UF carregamento e UF descarregamento em data de emissão diferente”.

Ou seja, esse erro acontece quando há uma tentativa de emitir um novo MDFe, em datas diferentes, com as mesmas informações do anterior, bem como:

**Placa do veículo;**

**UF de carregamento;**

**UF de descarregamento.**

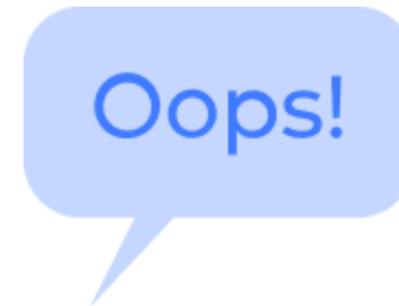
Normalmente, significa dizer que o **último MDFe emitido, não foi encerrado.**

✓ Dessa maneira, para resolver o problema e emitir um novo documento, confira a chave de acesso e efetue o encerramento do MDFe em aberto.

Após isso, **emita novamente o MDFe** e aguarde a autorização da SEFAZ.

## 7.2 Rejeição de MDFe 616

A **rejeição de MDFe 616** retorna com a seguinte mensagem:



✘ Pelo menos um dos grupos de documentos deverá ser informado.

Ou seja, o **erro 616** acontece quando um documento foi esquecido de ser vinculado, ou ainda, vinculado de forma incorreta.

✔ Para resolver o problema, lembre-se que:

Para cada município de descarregamento **relacionado no MDFe**, deverão ser vinculados os respectivos documentos que acobertam a carga a ser descarregada no município informado.

## 7.3 Rejeição de MDFe 638

A **rejeição de MDFe 638** retorna com a seguinte mensagem:

✘ “Não deve ser informada Nota Fiscal para tipo de emitente Prestador Serviço de Transporte”.

Caso o emitente informado for Prestador de Serviço de Transporte (tpEmit=1), não poderão ser informados os grupos de documentos NF e/ou chaves de acesso de NF-e.

✓ Portanto, para resolver o problema e **emitir o MDFe**, você deve utilizar e incluir apenas as **chaves de acesso do CTe**.



## 7.4 Rejeição de MDFe 639

A **rejeição de MDFe 639** retorna com a seguinte mensagem:

✘ “Não deve ser informado Conhecimento de Transporte para tipo de emitente Transporte de Carga Própria”.

Diferente da rejeição de **MDFe 638**, mencionada logo acima, a rejeição 639 aplica-se quando o emitente o for Transportador de Carga Própria (tpEmit=2).

✓ *E agora? Como resolver o problema?* Basta você incluir a NFe ou chave de acesso da NFe e emitir o MDFe. Lembre-se que neste caso, ao incluir o CTe, a rejeição acontecerá.



## 7.5 A rejeição de MDFe 663 retorna com a seguinte mensagem:

✘ “O Percurso informado é inválido”.

Ou seja, na **emissão de MDFe** para uma operação de transporte rodoviário, deve-se indicar as Unidades Federadas (UF´s) que serão percorridas pela unidade de carga.

Neste caso, deve-se incluir um “UF de Percurso”, sempre que existir pelo menos uma UF entre a UF de carregamento e o estado de descarregamento.

Por exemplo: se você carregou uma carga no Paraná e precisou descarregá-la no Rio Grande do Sul. Se assim for, na **emissão de MDFe** deve-se comunicar o UF de percurso, que nesse caso, é Santa Catarina.

✓ Para resolver o problema, lembre-se de informar os estados de carregamento, percurso e **descarregamento de maneira correta no MDFe.**



## 8. Contingência de MDFe

A **contingência de MDFe** é uma forma offline de emitir o documento. E aí, você sabe quando é permitido utilizá-lo? **Entenda como funciona:**

Em síntese, essa é uma ótima opção para casos onde há instabilidades com o sistema da SEFAZ e sua consecutiva autorização de viagem.

O serviço de emissão em contingência offline do MDFe é responsável por realizar a validação dos dados do MDFe enviado de acordo com os tipos de dados definidos pelos schemas XMLs da SEFAZ.

Portanto, pode-se realizar a geração do DAMDFE de contingência, juntamente com o XML que deve ser enviado posteriormente para autorização na Secretaria da Fazenda.

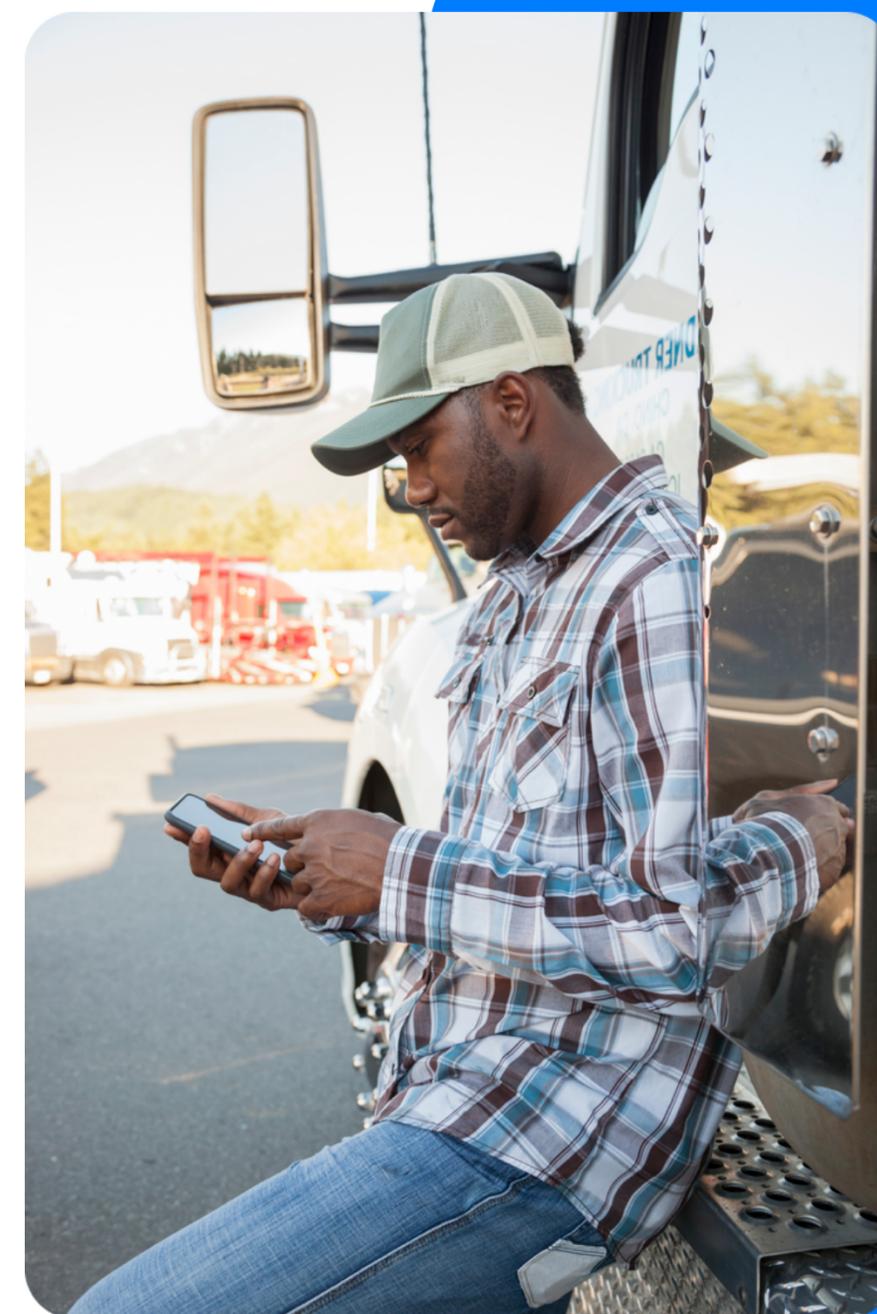
## Como solicitar a emissão de MDFe em contingência?

Em casos de problemas técnicos, a **emissão de MDFe** em contingência deve seguir os seguintes passos, segundo recomendações da SEFAZ:

Gerar o arquivo digital, com alteração da forma de emissão do Manifesto de “Normal” para “Contingência”;

**Imprimir o DAMDFE** em papel comum, constando o termo “Contingência”. Neste documento, obrigatoriamente, conterà a chave de acesso dos documentos eletrônicos que o manifesto agrega;

Transmitir o **arquivo do MDFe gerado** após a resolução dos problemas técnicos que impediram a autorização de uso do MDFe, respeitado o **prazo máximo de 168 horas contados a partir da emissão do documento**.



## 9. Autorização de MDFe

Para evitar problemas fiscais, é essencial que você **aguarde a autorização do MDFe**, antes mesmo de iniciar a viagem.

Para agilizar o processo, você pode seguir as dicas do tópico 3, onde citamos os **dados obrigatórios para que um MDFe seja validado**.

Além disso, existem algumas **considerações que o SimplesCTe trouxe para você!** Se interessou? Leia abaixo e confira:



### Consideração 1

Uma dúvida muito comum é: quanto tempo demora, em média, para a aprovação do **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais?**

Portanto, respondendo a essa pergunta, a infraestrutura do sistema é desenvolvida para que a aprovação seja realizada em questão de segundos. **Porém, o maior tempo dimensionado é em até 3 minutos.**

## Consideração 2

Depois de emitido, o **MDFe não pode ser alterado**, mesmo que haja inconsistências nos dados fornecidos.

Em suma, quando erros são identificados, deve-se cancelar o documento já emitido e solicitar a **autorização de um novo MDFe**, com as informações atualizadas.

## Consideração 3

Se por um acaso, durante o trajeto de transporte, ocorrer alguma alteração nas informações do MDFe (placa do veículo, carga ou documento), este deverá ser encerrado e novo MDFe deve ser emitido.



# 10. Cancelamento e Encerramento de MDFe

O **cancelamento de MDFe** ainda é uma ação que gera bastante dúvida e é até confundido com o **encerramento de MDFe**. Entretanto, estas são operações diferentes. Confira abaixo:

## Qual o prazo para cancelar o MDFe?

O **MDFe deve ser cancelado em até 24 horas depois da autorização da SEFAZ**, caso a operação transporte não tenha acontecido.

Além disso, o **cancelamento do MDFe** é utilizado para alterar informações do documento ou de um outro documento interligado a ele.

## Onde cancelar o MDFe?

O **cancelamento de MDFe** deve ser realizado dentro do próprio sistema emissor. Após isso, vale lembrar que um novo documento deve ser emitido com as informações atualizadas.

Assim, você evita penalizações por uma **operação de transporte sem a documentação necessária**.

## Encerramento do MDFe: o que é?

O **encerramento do MDFe** é uma etapa essencial ao realizar um transporte de cargas. Em suma, é a ação de **comunicar o fim de uma operação de transporte**.

## Quando devo encerrar o MDFe?

De maneira geral, o **MDFe deve ser encerrado**, em todos os casos, quando a operação de transporte chega ao fim.

O **principal objetivo do MDFe** é comunicar ao Fisco o início e o final de um transporte de cargas. Portanto, informar o término é obrigatório.

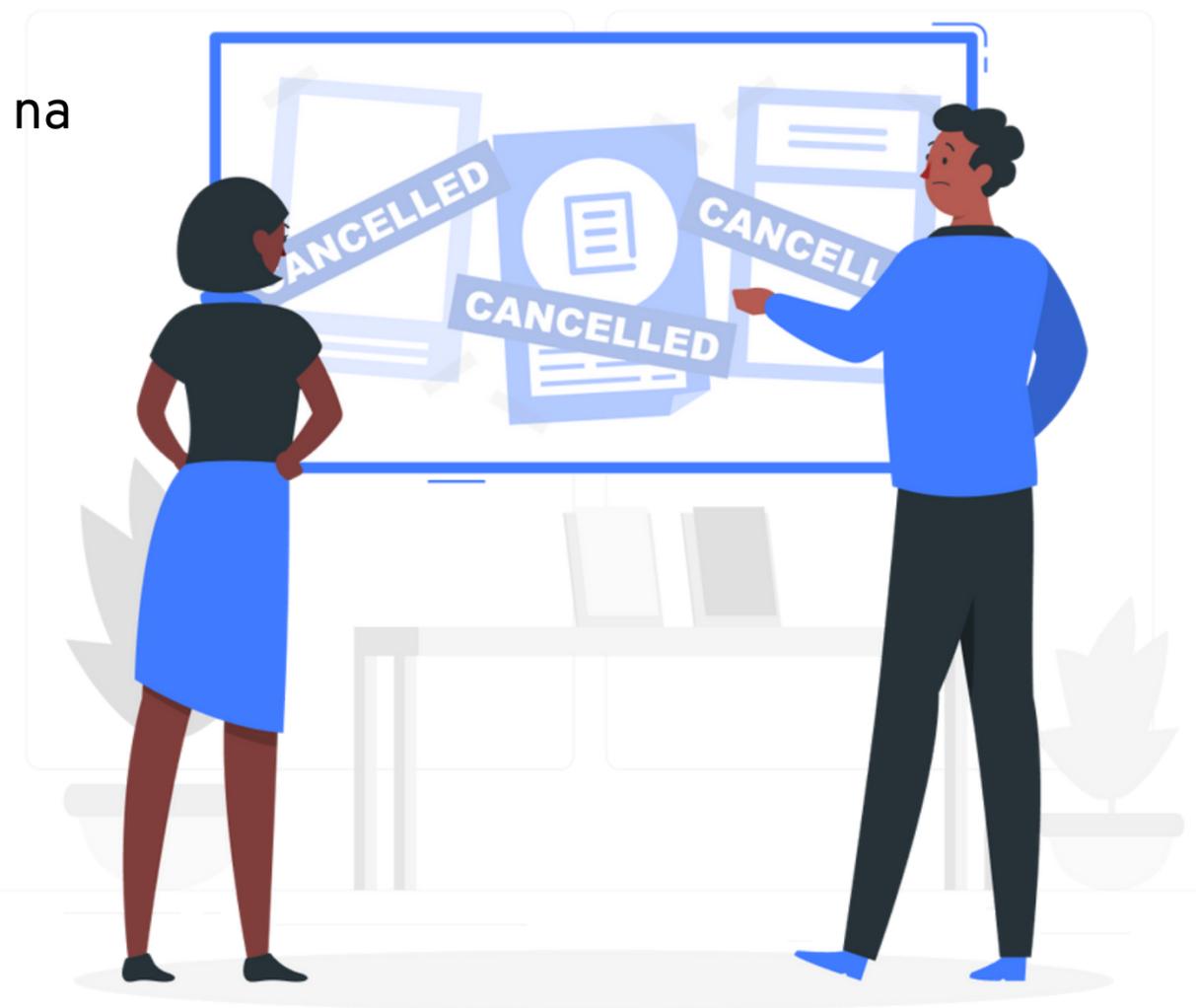
## E se eu não encerrar o MDFe?

Caso você esqueça de **encerrar o MDFe**, o documento ficará pendente na SEFAZ, impedindo a autorização de outra emissão.

Portanto, se você encontrar problemas na emissão de um **novo MDFe**, verifique se você encerrou o anterior.

## Onde encerrar o MDFe?

O **encerramento do MDFe** deve ser feito diretamente do seu sistema emissor, que enviará o comunicado para a SEFAZ, liberando a possibilidade de **novas emissões de documentos fiscais**.



# 11. DAMDFE: o que é, funções e quando deve ser impresso

O **DAMDFE** (Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) é uma representação gráfica resumida do MDFe.

Ou seja, é o documento que acompanhará o transporte da carga, permitindo o acesso ao arquivo do **MDFe autorizado**. Saiba mais:

## Funções do DAMDFE

**As principais funções deste documento são:**

Conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (chave de acesso);

Acompanhar o **transporte da carga**, facilitando o acesso às informações declaradas no arquivo XML do MDFe (Dados do emitente, dados do veículo, peso da carga, quantidade de documentos relacionados à carga transportada).

## Quando o DAMDFE deve ser impresso?

O **DAMDFE deve ser impresso** antes mesmo da viagem começar. Afinal, este documento é essencial e indispensável durante toda a operação de transporte de carga.

Desta forma, como o **MDFe e o DAMDFE** são espelhos, não podem conter divergências, por isso, recomenda-se que o DAMDFE seja impresso no mesmo sistema emissor do Manifesto.



## O que fazer caso haja extravio do DAMDFE durante a viagem?

Em casos de extravio do DAMDFE durante o trajeto, você deve providenciar, imediatamente, o **envio do documento para o Transportador de Cargas**.

Todavia, para solucionar o ocorrido, **envie o DAMDFE para o e-mail ou WhatsApp** do motorista, por exemplo, que poderá imprimi-lo novamente.

# Chegamos ao fim, leitor

E, chegamos ao fim do conteúdo, querido leitor. Entretanto, encerra-se por aqui apenas o **Guia Prático sobre MDFe**. Afinal, a nossa parceria viverá por muito tempo, não é? :)

Esperamos que essa **trilha de conhecimento** tenha agregado a você, tanto quanto agregou para nós.

Toda a **equipe SimpleCTe** agradece o seu interesse em nosso material e convida-o, caso ainda não conheça o **emissor de CTe e MDFe mais simples e rápido**, a testá-lo gratuitamente.

**Nos vemos em breve, ein? Até logo!**





# Teste grátis o emissor de CTe e MDFe mais rápido do Brasil

**Teste grátis!**

[www.simplescte.com.br](http://www.simplescte.com.br)

